



DECRETO nº 2527 de 11 de Setembro de 2023.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito do Município de São Simão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a situação de instabilidade financeira vivenciada pelos Municípios Brasileiros, que tem gerado grandes incertezas no campo econômico;

CONSIDERANDO que, conforme noticiado amplamente, os últimos repasses do FPM - Fundo de Participação dos Municípios e ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços sofreram grandes reduções;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção e redução de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública o cumprimento das normas vigentes, especificamente a Lei Complementar Federal nº 101/2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe limites de gastos com folha de pagamento de servidores e outros,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo até o final do exercício de 2023, abrangendo a administração direta do Município de São Simão/SP.

Art. 2º - Ficam vedadas todas as requisições de produtos e serviços, que não estiverem amparadas por recursos orçamentários previamente reservados no orçamento e cuja requisição não tenha sido assinada e autorizada pelo funcionário Pedro Gustavo Marcantonio - Chefe de Planejamento e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas a prática dos seguintes atos:

- I. novas contratações e nomeações de pessoal efetivo, não decorrentes de vacâncias;
- II. conversão da férias em pagamento em pecúnia;



- III. celebração de novos contratos de locação de imóveis;
- IV. celebração de termos aditivos que impliquem em aumento de despesa, exceto os de manutenção de serviços essenciais, bem como assistência social, saúde e educação;
- V. aquisição de veículos e imóveis;
- VI. aquisição de material permanente, exceto os essenciais;
- VII. uso da frota e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como sua utilização após horário normal de expediente, ressalvando os casos de necessidade, situação de emergência e manutenção de serviços de saúde e educação;
- VIII. novos investimentos no município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal, nas áreas de educação, saúde, obras previamente contratadas e situações emergenciais.
- IX. realização de horas extras, exceto serviços de extrema necessidade, devida e expressamente justificados e após autorização do Secretário realizado em termo próprio e sob sua responsabilidade;

Parágrafo único. As suspensões previstas neste artigo não se aplicam na execução de convênios, mesmo com contrapartida pelo município, emendas parlamentares, implantação de novos serviços, cumprimento de decisões judiciais, TACs - Termos de Ajustamento de Conduta e assemelhados.

Art. 4º - As cotações de preços deverão ser acompanhadas diretamente pelo Departamento Municipal de Compras, com vistas ao cumprimento das metas de redução dos preços.

Art. 5º Todas as secretarias municipais, seus respectivos órgãos e departamentos deverão no prazo de 15 dias da publicação deste Decreto, revisar seus contratos em andamento, priorizando a renegociação das condições de preços e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados, objetivando uma redução de, ao menos, 15% (quinze por cento). As tratativas deverão ser formalizadas através de ata de negociação, onde deverão constar a assinatura de todos os presentes, encaminhando-se cópia à Comissão Fiscalizadora do presente Decreto.

Art. 6º - Todas as secretarias municipais, seus respectivos órgãos e departamentos, deverão reavaliar a necessidade de prosseguimento das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como, daquelas ainda a serem instauradas, especialmente as que demandarem o desembolso de recursos próprios.

Art. 7º - Fica determinada a implementação por cada secretaria municipal, seus respectivos órgãos e departamentos, de medidas de controle rígido na utilização dos serviços de telefonia, serviços de impressão, bem como no



consumo de água, energia elétrica, material de expediente e combustíveis, buscando-se a redução no consumo e/ou utilização.

Art. 8º - Ficam vedadas novas cessões de pessoal, de quaisquer vínculos, para outros órgãos públicos e instituições que não façam parte da administração pública municipal, priorizando-se a otimização na ocupação de recursos humanos próprios ao invés da terceirização de serviços.

Art. 9 - Todo e qualquer ato, programa, projeto e contratação, quer seja de pessoal ou de material ou serviços, impactados pelas medidas determinadas no presente Decreto, somente poderão ser realizados após prévia análise e autorização do funcionário Pedro Gustavo Marcantonio - Chefe de Planejamento e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º - Todos os Secretários Municipais deverão se reunir com suas equipes de trabalho para comunicarem as medidas fixadas por este Decreto e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência aos serviços e a consequente redução de custos. A reunião deverá ser formalizada através de ata, onde deverão constar a assinatura de todos os presentes, encaminhando-se cópia à Comissão Fiscalizadora do presente Decreto.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação orçamentária, financeira e administrativa do município.

Art. 12 - Fica nomeada Comissão Fiscalizadora do presente Decreto:

I - Affonso Celso Moraes Sampaio Junior;

II - Lucas Pacheco;

III - Carlos Augusto Manella Ribeiro;

IV - João Sérgio Bonfiglioli Junior;

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal, 11 de setembro de 2023.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado e arquivado nesta Secretaria de Administração na data supra.

LUCAS PACHECO
Secretário de Administração, Finanças e Orçamento